



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE MÉRITO DO CREA-PB

Órgão de origem	Comissão de Mérito do Crea-PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>08/2025</u> Ref.: Processo Nº 1221325/2025
Interessado:	: COMISSÃO DE MÉRITO DO CREA-PB		
Assunto:	: Aprova o Processo de concessão de honraria para a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, com a Menção Honrosa do Sistema Confea/Crea e Mútua.		

A Comissão de Mérito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 04/2025, estando presentes os seus Membros: Eng. Civ. **Otávio Alfredo de Oliveira Lima**, Eng. Civil **Adilson Dias de Pontes**, Eng. Civil/Seg. do Trab. **Raphael Lins de Abreu Freitas**, Eng. Ambiental/Seg. do Trab. **Sylvio Silomar da Silva Filho**, Eng. Mecânico/Seg. Trab. **Maurício Timótheo de Souza**, procedeu com a análise o Processo Nº **1221325/2025**, de indicação da **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN**, para concessão de honraria com a Menção Honrosa do Sistema Confea/Creas, e;

Considerando que foi verificada que a indicação está de acordo com a Resolução nº 1.085/2016 do Confea;

Considerando o que dispõe a Decisão Plenária Nº PL-0039/2025 – Confea, que “*Aprova a data até 30 de abril de 2025, para que as indicações de profissionais e instituições a serem homenageadas pelo Sistema Confea/Crea, com a Medalha do Mérito, com a Menção Honrosa e com a Inscrição no Livro do Mérito, na 80ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia, sejam protocolizadas no Confea, nos termos da Resolução nº 1.085, de 2016, e dá outra providência*”;

Considerando que o Crea remeterá a indicação ao Confea, que irá deliberar de acordo com a Resolução do Confea nº 1.085/2016, que Regulamenta a Concessão da Medalha de Mérito e da Menção Honrosa, e a Inscrição no Livro de Mérito do Sistema Confea/Crea;

Considerando que o Processo Nº **1221325/2025**, satisfaz o que dispões o Inciso III do Artigo 11, da citada Resolução, transcrito a seguir:

“Art. 11. As indicações dos Creas e das entidades nacionais deverão ser encaminhadas por meio de ofício instruído com os seguintes documentos:

.....
.....

III – para a Menção Honrosa:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

- a) formulário de indicação, conforme Anexo I Modelo C, contemplando os dados do proponente, os dados da pessoa jurídica indicada e o resumo das principais atividades desenvolvidas;
- b) fotos ilustrativas atuais da pessoa jurídica indicada;
- c) cópia do estatuto ou contrato social, informando seu objeto social;
- d) declaração emitida pelo Crea de que a pessoa jurídica não foi penalizada por infração à Lei nº 5.194, de 1966, ou à Lei nº 6.496, de 1977, quando registrada como empresa no Sistema Confea/Crea;
- e) declaração emitida pelo Crea de que a pessoa jurídica possui registro ativo, quando registrada como entidade de classe ou instituição de ensino superior no Regional;
- f) Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica, quando registrada como empresa no Sistema Confea/Crea;
- g) certidões negativas da Justiça comum de sua sede, Federal e Trabalhista; h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e;
- i) cópia da decisão plenária do Crea ou da ata da reunião da entidade nacional que aprovou a indicação, conforme o caso”.

Considerando que a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, por não ser Entidade de Classe, Instituição de Ensino ou Empresa registrada no Sistema Confea/Crea, fica dispensada das exigências documentais indicadas no Art. 11, Inciso II, letras d, e, f, da Resolução 1.085/2016, do Confea.

DELIBEROU:

1) Pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, uma vez que o processo se encontrar em conformidade com a Legislação que norteia a matéria.

2) O presente processo deverá ser submetido à apreciação do Plenário deste Conselho, em face da necessidade de atendimento ao Art. 6º c/c 8º da Resolução Nº 1.085, de 2016 do Confea.

João Pessoa, 20 de março de 2023.

Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de Oliveira Lima
Chanceler da Comissão de Mérito - Crea/PB